

APRESENTAÇÃO

Objetivo

Definir regras específicas e procedimentos relativos ao Sistema CERC relacionados à Avaliação, aos Registros, Ônus, Atualizações e Disponibilização de Informações relativas a Ativos Financeiros que pertençam à classe de contratos e instrumentos financeiros e às informações das garantias constituídas sobre imóveis e automóveis e a estes atreladas nos termos da regulamentação vigente e na forma prevista neste Manual. Este Manual é subordinado ao Regulamento e é complementado por manuais técnicos contendo procedimentos técnicos, operacionais e níveis de serviço disponíveis em developer.cerc.inf.br.

Os termos em maiúsculas não definidos neste Manual têm o significado a eles atribuídos no Regulamento. Os termos usuais do mercado financeiro e de capitais, os de natureza jurídica e demais termos técnicos que não estão definidos no Regulamento ou neste Manual têm os significados geralmente aceitos na Língua Portuguesa.

Divulgação e vigência deste manual

A versão atualizada deste Manual está disponível em <https://www.cerc.inf.br/documentos/>.

Data de emissão: 02 de maio de 2024.

Início de vigência dessa versão: 02 de maio de 2024.

ÍNDICE

Sumário

1. DEFINIÇÕES.....	4
2. ESCOPO E FUNCIONALIDADES.....	4
2.1. Escopo dos Serviços.....	4
2.2. Ativos Financeiros Elegíveis.....	5
2.3. Sistema CERC: Conexão Operacional e Funcionalidades	6
3. ELEGIBILIDADE DE PARTICIPANTES.....	7
4. PROCEDIMENTOS	8
4.1. Avaliação.....	8
4.2. Registro e Ônus.....	9
4.2.1. Processos de Registro e Ônus.....	9
4.2.2. Condições para o Registro e Ônus.....	9
4.2.3. Informações e condições requeridas por espécie de Ativo Financeiro.....	10
4.2.4. Informações e condições requeridas para registro das informações sobre garantias constituídas sobre veículos automotores e imóveis.....	11
5. ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES	11
5.1. Processos de Atualização de Informações.....	11
6. CERTIDÃO.....	12
7. CONCILIAÇÃO.....	12
8. DA DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES REGISTRADAS AO BCB PARA FINS DA RESOLUÇÃO 4088	13
9. DA DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À CÉDULAS DE PRODUTO RURAL OBJETO DE REGISTRO	14
10. RESPONSABILIDADES.....	15
10.1. Responsabilidades da CERC.....	15
10.2. Responsabilidades dos Participantes	16
11. HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO	16

12. TARIFAS E COBRANÇAS.....	17
13. ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DO DOCUMENTO	17
13.1. Ciclo de Revisão, Atualização e Histórico	17
13.2. Guarda e Retenção	18
13.3. Classificação da Segurança.....	18

1. DEFINIÇÕES

Os termos definidos em maiúscula têm o significado atribuído pelo Regulamento, exceto se houver uma definição especial para o termo neste Manual, onde são consideradas as seguintes definições:

Carta Circular 3.596: Carta Circular BCB nº 3.596, de 29 de abril de 2013, e suas alterações posteriores.

Carta Circular 3.730: Carta Circular BCB nº 3.730, de 8 de outubro de 2015, e suas alterações posteriores.

Circular 3.616: Circular BCB nº 3.616, de 30 de novembro de 2012, e suas alterações posteriores.

Circular 3.747: Circular BCB nº 3.747, de 27 de fevereiro de 2015, e suas alterações posteriores.

Conexão Operacional: Capacidade de interação técnica e operacional diante da homologação de um Participante.

Conexão Operacional Ativa: Conexão Operacional em funcionamento.

Lei 13.986: Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, conforme alterada.

Funcionalidade: Avaliação, Registro, Ônus e Atualizações de Informações referentes à classe de ativos financeiros relacionada a contratos e instrumentos financeiros e às informações sobre as garantias constituídas sobre imóveis e automóveis a estes atreladas nos termos deste Manual.

Resolução 52: Resolução BCB nº 52, de 16 de dezembro de 2020, e suas alterações posteriores.

Resolução 4.088: Resolução CMN nº 4.088, de 24 de maio de 2012, e suas alterações posteriores.

Resolução 4.870: Resolução CMN nº 4.870, de 27 de novembro de 2020, e suas alterações posteriores.

2. ESCOPO E FUNCIONALIDADES

2.1. Escopo dos Serviços

A prestação de serviços da CERC tem como objetivo a Avaliação, o Registro e a constituição de Ônus, relacionados à Ativos Financeiros pertencentes à classe de contratos e instrumentos financeiros e às informações sobre as garantias constituídas sobre imóveis e automóveis a estes atreladas nos termos deste

Manual, divididos e especificados no Item 2.2, compreendendo os seguintes procedimentos:

- Avaliação;
- Procedimento de Registro;
- Procedimento de Ônus;
- Atualização de Informações.

2.2. Ativos Financeiros Elegíveis

A classe de ativos relacionados aos contratos e instrumentos financeiros, para fins deste Manual de Ativos, é composta dos seguintes grupos e sub-grupos dos quais fazem parte os Ativos Financeiros Elegíveis para Registro a seguir relacionados:

- **Direitos Creditórios e Títulos de Crédito Financeiros**
 - Contrato de Crédito Contra Terceiros:
 - Contrato de Mútuo
 - Contratos de Crédito Pessoal
 - Empréstimo Consignado
 - Cartão Consignado
 - Instrumento de Confissão de Dívida
 - Cédula de Crédito Bancário
 - Cédula de Crédito Rural
 - Cédula de Crédito à Exportação
 - Cédula de Crédito Comercial
 - Cédula de Crédito Industrial
 - Contrato de Financiamento
 - Contratos de CDC Outros Bens
 - Operações de Arrendamento Mercantil
 - Nota Promissória:
 - Nota de Crédito à Exportação
 - Nota de Crédito Comercial

- Nota de Crédito Industrial
- **Direitos Creditórios e Títulos de Crédito Imobiliários**
 - Contrato de Crédito Contra Terceiros:
 - Recebíveis oriundos da compra e venda ou locação de imóveis
 - Cédula de Crédito Imobiliário
- **Direitos Creditórios e Títulos de Crédito do Agronegócio**
 - Duplicata Rural
 - Contrato de Crédito Contra Terceiros:
 - Cédula de Produto Rural
 - Cédula Imobiliária Rural
 - Cédula Rural Hipotecária
 - Cédula Rural Pignoratícia
 - Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária
 - Nota Promissória:
 - Nota Comercial do Agronegócio
 - Nota Promissória Rural
 - Nota de Crédito Rural

Nos casos em que os Ativos Financeiros acima sejam garantidos por imóveis ou veículos automotores, ou compreendam a propriedade de veículos automotores, o Sistema CERC armazena ainda as informações sobre tais garantias para os fins estabelecidos na Resolução 4.088.

2.3. Sistema CERC: Conexão Operacional e Funcionalidades

As funcionalidades mínimas obrigatórias disponibilizadas no Sistema CERC, assim como os canais de acesso para a Conexão Operacional, todos com os devidos controles que garantem a segurança e a privacidade dos dados para acesso às Funcionalidades, estão descritos na tabela abaixo:

Sistema CERC	Versão 2.0				
	Perfil		Canal		
FUNCIONALIDADES	Supervisor	Operador	Portal	API	Arquivo
GESTÃO DE ACESSO					
Criar ou alterar perfil de usuários	■		■		
Criar ou alterar carteiras	■		■		
REGISTRO					
Solicitar Registro		■	■	■	■
Consultar informações de Registro		■	■	■	
ALTERAÇÃO DE REGISTRO					
Solicitar alteração de Registro		■	■	■	■
ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO (FLUXO DE PARCELAS)					
Solicitar atualização de Registro		■	■	■	
CONCILIAÇÃO					
Realizar conciliação da posição de ativos		■	■		
PAINEL DE CONTROLE					
Visão das Transações	■	■	■		

Os requisitos tecnológicos mínimos, os manuais de integração e as regras de gestão e controle de perfis de Usuários estão disponíveis em developer.cerc.inf.br.

Além disso, o Sistema CERC dispõe de outras funcionalidades não obrigatórias que melhoram a experiência do Participante, que também estão detalhados em developer.cerc.inf.br.

3. ELEGIBILIDADE DE PARTICIPANTES

Para fins destes Ativos podem se habilitar como Agente de Registro, desde que aprovadas nos termos do Regulamento:

- Instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BCB;
- Outras instituições que venham a requerer acesso ao Sistema CERC.

A CERC habilita uma instituição como Agente de Registro conforme condições e procedimentos descritos no Regulamento e Manual de Acesso e Participação.

Os Agentes de Registro podem indicar à CERC, conforme o caso, Prestadores de Serviços que atuem sob a responsabilidade do Agente de Registro com a finalidade de possibilitar que estes Prestadores de Serviços tenham acesso a informações, solicitem o Registro e o Ônus na titularidade da referida Parte, bem como realizem Atualização de Informações, e utilizem as demais funcionalidades do Sistema CERC mediante autorização do Agente de Registro, mediante condições, responsabilidades e procedimentos descritos no Regulamento e condições descritas no em developer.cerc.inf.br

4. PROCEDIMENTOS

4.1. Avaliação

A Avaliação é um processo auxiliar do Sistema CERC, que gera Indicadores de Consistência com o propósito de consistir informações e a Situação dos Ativos Financeiros.

Os processos de Avaliação compreendem:

- Solicitar Avaliação no Sistema CERC
- Processar transação de Avaliação
- Listar no Sistema CERC Avaliações solicitadas
- Consultar no Sistema CERC informações sobre Avaliações
- Processar Atualização de Avaliação
- Consultar Resultado de Atualização de Avaliação no Sistema CERC

A CERC utiliza informações de fontes que acredita serem confiáveis e suficientes para a verificação de consistência de Ativos Financeiros, os quais são definidos de acordo com cada tipo Ativo Financeiro.

Os procedimentos para a execução dos processos de Avaliação e Atualização da Avaliação estão descritos em developer.cerc.inf.br.

4.2. Registro e Ônus

4.2.1. Processos de Registro e Ônus

Os processos de Registro e Ônus compreendem:

- Solicitar Registro ou Ônus no Sistema CERC;
- Consultar Informações de Registro ou Ônus no Sistema CERC;
- Consultar ou Solicitar Certidão no Sistema CERC;

Os Registros ou o Ônus são solicitados pelo Agente de Registro e pelos Prestadores de Serviços a ele vinculados, conforme o caso, que respondem pela veracidade, exatidão e suficiência das informações fornecidas nas transações.

A solicitação de Ônus referente a cumprimento de ordem judicial ou Administrativa pode ser realizada pela CERC, caso seja ela quem receba a ordem que determinar constituição, alteração ou extinção de Ônus sobre o Ativo Financeiro.

Os Agentes de Registro e Prestadores de Serviços podem solicitar o Registro do Ativo Financeiro e/ou das informações sobre as garantias constituídas atreladas a Ativo Financeiro, quando o caso e nos termos deste Manual, da respectiva Operação ou o Ônus mediante a inserção da correspondente solicitação diretamente no Sistema CERC.

Os Registros não necessariamente são acompanhados de solicitação de Ônus, podendo ser realizados para cumprimento de obrigações ou procedimentos específicos, conforme Legislação Aplicável.

O detalhamento desses processos e as instruções de uso do Sistema CERC podem ser acessadas em developer.cerc.inf.br.

4.2.2. Condições para o Registro e Ônus

Podem ser objeto de Registro as seguintes Operações realizadas por conta de Partes e Carteiras sob a responsabilidade de Agentes de Registro do Sistema CERC que envolvam Ativos Financeiros Elegíveis nesta versão deste Manual de Ativos:

- Cessão definitiva com coobrigação / Desconto;
- Cessão definitiva sem coobrigação;
- Cessão Fiduciária; e

- Penhor.

É condição para o Registro de Operação ou Ônus que o Ativo Financeiro seja registrado no Sistema CERC.

A constituição de Ônus no Sistema CERC é realizada pelo Agente de Registro ou pelo Prestador de Serviços por meio da solicitação de Ônus e do preenchimento, no Sistema CERC, das informações da Operação, conforme descrito neste Manual de Ativos e nos procedimentos contidos em developer.cerc.inf.br.

A confirmação da realização do Registro ou do Ônus será informada pelo Sistema CERC ao Agente de Registro por meio dos mecanismos de comunicação disponibilizados pelo Sistema CERC, observadas as regras e prazos descritos neste Manual e em developer.cerc.inf.br.

Os pedidos de desconstituição de Ônus solicitados à CERC por terceiros que não o Agente de Registro serão encaminhados ao Agente de Registro responsável, para que tome as providências cabíveis. Não cabe à CERC desconstituir de um Ônus, a não ser que este comando tenha sido requerido pelo Agente de Registro vinculado à Operação ou em virtude do recebimento de uma ordem judicial.

A recepção, pela CERC, de ordem judicial ou administrativa envolvendo Ativos Financeiros objeto de Registro, será tratada pela área de operações da CERC, que realizará a ação correspondente no Sistema CERC, e notificará o Agente de Registro responsável pelo Ativo Financeiro afetado no mesmo dia da constituição, alteração ou desconstituição do Ônus ordenado.

Se o Agente de Registro ou Prestador de Serviços receber ordem judicial ou administrativa que determine a constituição de Ônus sobre Ativo Financeiro registrado no Sistema CERC, deverá ser requerido o Ônus de maneira mais célere possível pelo respectivo Participante.

Podem também ser objeto de registro no Sistema CERC as informações referentes às garantias constituídas sobre veículos automotores ou imóveis e à propriedade de veículos automotores relativas aos Ativos Financeiros registrados, conforme Resolução 4.088.

4.2.3. Informações e condições requeridas por espécie de Ativo Financeiro

Para cada espécie de Ativo Financeiro e Operação objeto de Registro ou Ônus no Sistema CERC é requerido um conjunto de informações a ser prestado pelo Participante quando da realização das transações correspondentes, conforme [leiautes disponíveis em developer.cerc.inf.br](http://developer.cerc.inf.br).

4.2.4. Informações e condições requeridas para registro das informações sobre garantias constituídas sobre veículos automotores e imóveis

Para o registro das informações de que trata a Resolução 4.088, o Participante deve incluir no Sistema CERC as informações descritas adiante.

- No tocante às informações relativas às garantias constituídas sobre veículos automotores e à propriedade de veículos automotores, nos termos da Circular 3.616 e Carta Circular 3.596, o Participante deve observar o conjunto de informações estabelecido nos leiautes do Sistema CERC para garantias ou propriedade de veículos disponíveis em developer.cerc.inf.br.
- Para registro de informações relativas às garantias constituídas sobre imóveis, nos termos da Circular 3.747 e Carta Circular 3.730, o Participante deve informar o conjunto de informações estabelecido nos leiautes do Sistema CERC para garantias imobiliárias disponíveis em developer.cerc.inf.br.

5. ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES

5.1. Processos de Atualização de Informações:

Os processos de Atualização de Informações compreendem:

- Solicitar Atualização de Informações no Sistema CERC;

O Agente de Registro deve manter atualizados os Registros e Ônus sob sua responsabilidade submetendo, a qualquer momento, a Atualização de Informações no Sistema CERC mediante informação do motivo, dentre aqueles listados no Sistema CERC e descritos nas instruções de uso do sistema disponível em developer.cerc.inf.br.

O Prestador de Serviços pode solicitar, a qualquer momento, a Atualização de Informações de Carteira ao qual estiver vinculado no Sistema CERC mediante informação de um dos motivos listados no Sistema CERC e descritos nas instruções de uso do sistema disponível em developer.cerc.inf.br.

As solicitações de Atualização de Informações submetidas por Prestadores de Serviços ficam pendentes de autorização pelo Agente de Registro responsável pela Carteira.

O detalhamento desses processos e as instruções de uso do Sistema CERC podem ser acessadas em developer.cerc.inf.br.

6. CERTIDÃO

A CERC emite Certidão, quando aplicável, observadas as seguintes condições:

- A Certidão informará se o Ativo Financeiro se encontra registrado no Sistema CERC e, em caso positivo, conterà informações sobre os Ônus relacionados ao mesmo;
- Para obtenção de Certidão diretamente no Sistema CERC: que a solicitação seja feita pelos Participantes vinculados ao Ônus;
- Para a obtenção de Certidão mediante solicitação à CERC por Partes ou pessoas interessadas que não sejam Participantes vinculados ao Ativo Financeiro registrado: que a solicitação seja através do envio de email para certidao@cerc.inf.br, que as informações posteriormente requeridas pela CERC ao requerente sejam prestadas e mediante o pagamento da taxa de emissão da Certidão;
- A Certidão será emitida (i) automaticamente, quando solicitada pelos Participantes vinculados ao Ônus diretamente no Sistema CERC, ou (ii) pela CERC, em até 5 (cinco) dias úteis, quando solicitada à CERC por qualquer outro requerente.

7. CONCILIAÇÃO

Para realizar a Conciliação os seguintes processos serão realizados:

- A disponibilização de informações para Conciliação de Carteiras no Sistema CERC;
- O controle dos resultados da Conciliação.

O Sistema CERC fornece informações para a verificação pelo Participante da situação da carteira de Ativos Financeiros e das respectivas Operações registradas, bem como das informações registradas de que trata a Resolução 4.088, como parte do processo de conciliação realizado pela CERC, para que seja

comparada a posição registrada com aquela dos sistemas próprios de controle mantidos pelo Participante.

As informações correspondem a posições diariamente atualizadas.

Os Participantes devem confirmar mensalmente os resultados da conciliação até o 5º dia útil do mês subsequente. O descumprimento dessa obrigação poderá acarretar nas penalidades descritas no Regulamento.

Caso o Participante identifique alguma inconsistência na conciliação, deverá promover a correção, seja na sua base interna ou no Sistema CERC de modo que as duas bases fiquem idênticas.

O detalhamento do processo de Conciliação, e procedimentos para acessar arquivos e informar o resultado da Conciliação está descrita em developer.cerc.inf.br.

8. DA DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES REGISTRADAS AO BCB PARA FINS DA RESOLUÇÃO 4088

Para fins da Resolução 4088, as correções decorrentes da conciliação devem ser realizadas até o último dia de cada mês, de modo que a CERC possa encaminhar ao BCB as informações sobre operações ativas devidamente conciliadas, conforme previsão contida na Legislação Aplicável.

A CERC enviará mensalmente ao BCB as informações registradas pelos Participantes no Sistema CERC relativas às garantias constituídas sobre veículos e imóveis de que trata a Resolução 4.088 e manterá armazenadas tais informações em seus sistemas, de modo a permitir a sua rastreabilidade.

Os arquivos relativos às informações sobre as garantias constituídas sobre veículos automotores e à propriedade de veículos automotores deverão refletir as operações ativas registradas até o último dia do mês anterior ao envio, já considerando eventuais atualizações realizadas pelos Participantes relativas a transações de cancelamento, transferência, baixa, cancelamento de transferência, alteração do nome do financiado, transferência de UF da restrição financeira, entre outras ocorridas no mês e que impactem os dados originalmente registrados.

No que se refere aos arquivos sobre as garantias constituídas sobre imóveis, estes deverão contemplar as informações das garantias constituídas até o último dia útil do mês imediatamente anterior, desconsiderados os registros vinculados a

operações quitadas que já tenham sido encaminhados à CERC com a inclusão da data de quitação.

Os arquivos serão enviados pela CERC ao BCB até o décimo dia útil de cada mês de acordo com formatos, leiautes e conforme orientações previstas na Carta Circular 3.596, para garantias relativas a veículos automotores, e na Carta Circular 3.730, para garantias relativas a imóveis.

9. DA DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À CÉDULAS DE PRODUTO RURAL OBJETO DE REGISTRO

A CERC disponibiliza, , por intermédio de Participantes, consulta a informações relativas à Cédulas de Produto Rural objeto de Registro, nos termos e para os fins previstos na regulamentação em vigor.

Para a consulta referida acima, a CERC mantém interfaces com entidades registradoras ou depositários centrais autorizados a realizar atividade de registro e depósito centralizado de Cédulas de Produto Rural, voltadas ao compartilhamento das informações sobre Cédulas de Produto Rural registradas em seus respectivos sistemas.

As informações objeto da consulta serão disponibilizadas pela CERC por meio de extrato eletrônico do qual constarão informações sobre Cédula de Produto Rural objeto de Registro na CERC e, se houver, de registro ou depósito centralizado em outra(s) entidade(s) registradora(s) ou depositário(s) central(is).

As consultas poderão também contemplar o histórico das Cédulas de Produto Rural, incluindo informações de Cédulas de Produto Rural vencidas, registradas a partir de 1º de janeiro de 2021. Além disso, as Cédulas de Produto Rural com vencimento na data da realização da consulta estarão contempladas nos extratos emitidos pela CERC.

A consulta está condicionada à obtenção, de autorização prévia e específica do Emissor da Cédula de Produto Rural para disponibilização das informações sobre Cédula de Produto Rural de sua emissão, sendo que os Participantes são integralmente responsáveis pela obtenção da referida autorização, bem como pela guarda da autorização que fundamentou a respectiva solicitação de informações, incluindo aquelas autorizações que tenham demandado o compartilhamento de informações por meio das interfaces disponibilizadas para essa finalidade, pelo prazo mínimo previsto em lei, ficando facultado à CERC, solicitar, a qualquer momento e a seu exclusivo critério as autorizações mencionadas.

As autorizações mencionadas acima podem ser obtidas de forma digital e devem conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) indicação e qualificação do Emissor, (ii) indicação e qualificação do interessado consulente, (iii) autorização para o compartilhamento das Informações entre as Registradoras, e (iv) obrigação do Emissor de obter o consentimento de outras partes que, eventualmente, sejam titulares das Informações.

10. RESPONSABILIDADES

10.1. Responsabilidades da CERC

Com relação aos Ativos, o Sistema CERC deverá:

- Disponibilizar as informações que possibilitem aos Participantes realizar a Conciliação com seus registros proprietários, na forma prevista neste Manual ;
- Aplicar as regras de tarifação conforme Tabela de Preços.
- Enviar ao BCB as informações relativas às garantias constituídas sobre veículos e imóveis de que trata a Resolução 4.088 registradas pelos Participantes no Sistema CERC;
- Para fins do registro de informações de garantias relativas às garantias constituídas sobre veículos e imóveis de que trata a Resolução 4.088, manter o Sistema CERC disponível em âmbito nacional, possibilitando o Registro e a realização dos demais procedimentos previstos neste Manual pelos Participantes localizados em quaisquer dos Estados e Distrito Federal, devendo os Participantes observarem os requisitos de ordem tecnológica e operacional estabelecidos pela CERC, pelo BCB e pelas normas vigentes;
- Permitir ao BCB o acesso a todas as informações registradas no Sistema CERC, obrigando-se, ainda, a colaborar com o BCB na obtenção, junto aos respectivos Participantes, de cópia dos instrumentos contratuais referentes às operações de crédito ou arrendamento mercantil cujas informações encontrem-se registradas no Sistema CERC.
- Disponibilizar consulta a informações relativas à Cédulas de Produto Rural objeto de Registro, nos termos e para os fins previstos na regulamentação em vigor e na forma prevista neste Manual e nos documentos técnicos aplicáveis.

10.2. Responsabilidades dos Participantes

Os Participantes se comprometem a:

- Fornecer corretamente todos os dados pertinentes aos Ativos Financeiros, Ônus e às Operações e as informações sobre as garantias constituídas a estes atreladas nos termos deste Manual e da Legislação Aplicável;
- Colaborar, quando necessário, na comunicação com as Partes sobre a Operação com os correspondentes Ativos Financeiros;
- Informar a alteração de Titularidade dos Ativos Financeiros, bem como promover as atualizações das informações relativas às garantias constituídas de que trata a Resolução 4.088;
- Respeitar o horário de funcionamento estabelecido no Item 11;
- Para os procedimentos de que trata a Resolução 4.088:
 - No que se refere as informações sobre as garantias constituídas sobre imóveis, até o último dia de cada mês: (i) efetuar o registro no Sistema CERC das informações sobre as garantias constituídas nos Cartórios de Registro de Imóveis no mês anterior; e (ii) informar no Sistema CERC as operações anteriormente registradas que tenham sido liquidadas no mês anterior;
 - No que se refere as informações sobre as garantias constituídas sobre veículos automotores e à propriedade de veículos automotores, até o último dia de cada mês, registrar no Sistema CERC as informações sobre as garantias e propriedades constituídas, bem como eventuais atualizações.
- Obter autorização do Emissor da Cédula de Produto Rural para realização das consultas e também guardar tais autorizações na forma disciplinada no item 9 deste Manual.

11. HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

O Sistema CERC está disponível para operação diariamente, de segunda à sexta-feira das 8:00 às 19:00 horas, para estes Ativos.

O Sistema CERC possui uma funcionalidade que permite aos Participantes comandar uma solicitação de registro fora do horário de operação do sistema. Nesses casos o processamento e respectiva confirmação estão sujeitos à próxima janela de funcionamento.

O processamento de solicitações de Registro ou Ônus observará o estabelecido na Convenção do respectivo Ativo Financeiro, quando aplicável.

O Presidente da CERC pode, por meio de Carta Circular, divulgar abertura e fechamento em horários diferentes dos aqui indicados, na ocorrência de circunstâncias excepcionais.

O Sistema CERC não está disponível para operação nas datas que correspondem a feriados nacionais ou feriados locais no município de São Paulo, a não ser que seja comunicado algo em sentido contrário, via Carta Circular.

12. TARIFAS E COBRANÇAS

As tarifas de uso do Sistema CERC estão indicadas na Tabela de Preços.

Mensalmente, é feita a apuração do uso dos serviços e da correspondente tarifa devida por cada Agente de Registro.

A cobrança é feita mediante a apresentação do relatório de uso do Sistema CERC no mês de referência, acompanhado das correspondentes notas fiscais de serviços eletrônicas, conforme previsto na Tabela de Preços. O inadimplemento do pagamento das tarifas pode implicar na suspensão ou cancelamento do Direito de Acesso.

13. ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DO DOCUMENTO

13.1. Ciclo de Revisão, Atualização e Histórico

Este Manual de Produtos tem sua atualização atrelada a alterações na regulamentação, no Regulamento, ou em processos e funcionalidades do Sistema CERC.

Esta versão foi revisada em 02 de maio de 2024 e está disponível para consulta no site da CERC. As atualizações são devidamente revisadas e catalogadas, possuindo este documento o seguinte histórico de versões:

- Versão 1.0 - Versão inicial, lançada em 01 de setembro de 2020;
- Versão 1.1 - Versão revisada, lançada em 01 de junho de 2021;
- Versão 1.2 - Versão revisada, lançada em 02 de maio de 2024.

Sugestões e indicações de eventuais correções a este Manual são bem-vindas e podem ser encaminhadas por mensagem ao endereço regulamento@cerc.inf.br. Dúvidas acerca do funcionamento do Sistema CERC e das operações podem ser encaminhadas para suporte-operacoes@cerc.inf.br.

13.2. Guarda e Retenção

Original mantido em área de gestão do conhecimento CERC, com cópia disponível em www.cerc.inf.br.

13.3. Classificação da Segurança

Informação Pública.